

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares

RELATÓRIO FINAL DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BOA VISTA

PERÍODO
26 A 30/05/2014



OP 47 / 2014

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

LOCAL: CARATINGA/MG

LOCALIZAÇÃO: Cabeceira do Jacutinga – snº. – Zona Rural – Distrito de Santa Luzia

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ

INDICE

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO FINAL	
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	4
D) DA DENÚNCIA	7
E) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL	7
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	7
G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	8
H) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	9
I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	11
J) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	12
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO	25
L) CONCLUSÃO	27
ANEXOS	
1) DEPOIMENTO DOS TRABALHADORES	A001
2) PLANILHA DE PAGAMENTOS	A009
2) AUTO DE INFRAÇÃO	A010
3) CÓPIAS DO REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO	A103
4) TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO	A122
5) CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DO HOTEL	A162
6) CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS	A163
7) CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	A164
8) CÓPIAS DOS REGISTRO DE EMPREGADO DOS TRABALHADORES	A165
9) CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DOS TRABALHADORES	A187
10) PLANILHA DE CTPS EMITIDAS	A224
11) CÓPIA DO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – CEI	A225
12) PROCURAÇÃO DOS ADVOGADOS	A226
13) CÓPIA DO RECIBO DO DEPÓSITO BANCÁRIO EFETUADO PELO SR.	
	A227

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 26 a 30/05/2014
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 5001141912/84
- 5) CNAE: 01.34 – 2/00
- 6) Localização: Fazenda Boa Vista – Cabeceira do Jacutinga – snº – Zona Rural – Distrito de Santa Luzia – Caratinga/MG – CEP: 35.300-000
- 7) Endereço do Empregador: Av. [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) Empregados alcançados: 25
- 2) Registrados sob ação fiscal: 19
- 3) Resgatados: 20
- 4) Valor bruto da rescisão: R\$ 28.008,11
- 5) Valor líquido recebido: R\$ 28.008,11
- 6) Número de autos de infração lavrados: 27
- 7) Valor do FGTS à recolher: R\$ 2.658,52
- 8) Número de mulheres: 02
- 9) Número de Menores: 01
- 10) Número de CTPS emitidas: 05
- 12) Guias de Seguro Desemprego emitidas: 19

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01 203705996	0013960	Art. 444 da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho
02 203706943	0000108	Art. 41 da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
03 203707010	0000051	Art. 29, caput da CLT	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral
04 203707222	0016039	Art. 405, inciso I da CLT	Manter trabalhador com idade inferior a 18(dezoito) anos em atividade nos locais insalubres ou perigosos, conforme regulamento
05 203706293	1310232	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.5.1.3.1 alínea "a" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
06 203706625	1310372	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.5.1.3.6 da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
07 203706234	1313339	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.22.1 da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

08	203706226	1313347	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.22.2 da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante
09	203705955	1313363	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.22.4 da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter em contato com a água instalações elétricas que não sejam blindadas, estanques e aterradas.
10	203706412	1313428	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.1 alínea "b" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
11	203706439	1313444	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.1 alínea "d" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
12	203706471	1313460	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.2 alínea "a" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene
13	203706528	1313535	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.3.1 alínea "a" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter instalações sanitárias sem lavatório
14	203706510	1313541	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.3.1 alínea "c" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter instalações sanitárias sem mictório
15	203706544	1313606	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.3.1 alínea "e" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente
16	203706536	1313614	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.3.2	Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

			alínea "f" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	lixo
17	203706340	1313711	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.4.2 da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas
18	203706323	1313738	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.5.1 alínea "a" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento
19	203706315	1313746	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.5.1 alínea "b" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais
20	203706285	1313754	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.5.1 alínea "c" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança
21	203706251	1313762	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.5.1 alínea "d" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo
22	203706374	1313983	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.11.3 da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter moradia coletiva de famílias
23	203706447	1314696	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.1 alínea "e" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
24	203706463	1314700	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.2 alínea "e" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequadas
25	203705963	1314726	Art. 13 da Lei nº.	Deixar de fornecer roupas

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

			5.889/1973 c/c o item 31.23.5.3 da NR-31 da Port. nº. 86/2005	de cama adequadas às condições climáticas
26	✓ 203706561	1314769	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.11.1 alínea "d" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas
27	203706391	1314777	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c o item 31.23.11.1 alínea "g" da NR-31 da Port. nº. 86/2005	Fornecer moradia familiar que não possua poço protegido contra contaminação

D) DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia feita pessoalmente pelos trabalhadores na Agência do Trabalho e Emprego em Caratinga/MG, sobre a situação degradante em que os mesmos se encontravam na Fazenda Boa Vista. Imediatamente após a denúncia, à funcionária [REDACTED] da Agência de Caratinga, entrou em contato com a chefia da Fiscalização da Gerência de Governador Valadares/MG, sobre a denúncia dos trabalhadores com relação à condição de degradância em que os mesmos se encontravam.

Com estas informações em mãos a chefe da fiscalização da GRTE/Governador Valadares [REDACTED] providenciou a formação da equipe de auditores fiscais para realizar a ação fiscal.

E) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

A Fazenda Boa Vista está localizada a 14 Km do Distrito de Santa Luzia no Córrego Jacutinga, na zona rural do município de Caratinga/MG.

F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na fiscalização realizada pela equipe de Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares – GRTE/Governador Valadares/MG, no período de 26 a 30/05/2014, na Fazenda Boa Vista de propriedade de [REDACTED] cima qualificado,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

situada na Cabeceira do Jacutinga, Distrito de Santa Luzia no município de Caratinga/MG, cuja única atividade produtiva é a produção de café, encontramos 25 (vinte e cinco) trabalhadores. Sendo que deste total, existia um contingente de 20 (vinte) trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, visto que os mesmos estavam alojados em 02(duas) casas rústicas de alvenaria em péssimas condições de conservação na propriedade rural, enquanto os outros 05 (cinco) trabalhadores apesar de residirem na própria propriedade rural, o faziam em residências em condições adequadas de moradia. Tais trabalhadores estavam envolvidos com todas as atividades produtivas necessárias para a colheita de café e o beneficiamento primário do café, nas funções de colhedor (apanhador) de café e operadores de máquinas e equipamentos.

As atividades de colheita de café eram exploradas pelo empregador Sr. [REDACTED] que conjuntamente com o Sr. [REDACTED] aliciou os trabalhadores na cidade de Jenipapo de Minas/MG.

Constatamos que os 20 (vinte) trabalhadores, sendo 01(um) menor de idade, estavam vivendo em condições consideradas pela equipe de Auditores Fiscais do Trabalho como degradantes de trabalho, por diversas razões abaixo resumidas e que são objeto da análise deste relatório.

- 1) Todos trabalhavam sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e foram aliciados na cidade de Jenipapo de Minas/MG;
- 2) Falta da emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT) pelo empregador;
- 3) Áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
- 4) Não eram disponibilizadas camas na casa rústica de alvenaria utilizada pelos 16 (dezesseis) trabalhadores como alojamento;
- 5) Não foram disponibilizadas roupas de camas para todos os trabalhadores alojados.

G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Ressalte-se que em nenhum momento da ação fiscal o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Boa Vista, negou-se a reconhecer o vínculo empregatício com os trabalhadores que estavam alojados em sua propriedade rural para realizarem as atividades de colheita de café.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pois deste o momento em que a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho entrou em contato com o mesmo por telefone celular, pois este encontrava-se em viagem para a cidade de Belo Horizonte/MG, este imediatamente, a pedido da equipe, se prontificou a resolver a situação do vínculo empregatício dos trabalhadores, colocando a equipe em contato com os seus advogados [REDACTED] que o iriam representar como seus procuradores.

H) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA

Constatamos que os 20 (vinte) trabalhadores que iriam laborar na colheita de café, e que foram encontrados na Fazenda Boa Vista, foram aliciados no município de Jenipapo de Minas/MG, cerca de 500 km de distância da Fazenda, por intermédio do Sr. [REDACTED], que entrou em contato com o Sr. [REDACTED], residente no município de Jenipapo de Minas/MG, para que o mesmo providenciasse a arregimentação de 20(vinte) trabalhadores para que pudessem trabalhar como safrista na colheita de café da Fazenda Boa Vista, como empregados do Sr. [REDACTED].

Citamos trecho do depoimento do Termo de Declaração do Sr. [REDACTED] em anexo às fls. A001 a A002:

".... que contratou a van do Sr. [REDACTED] para buscar os trabalhadores; que combinou com o proprietário da van o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); que pagou R\$ 600,00 (seiscientos reais); que o Sr. [REDACTED] pagou os R\$ 900,00 (novecentos reais) restantes após a van deixar os trabalhadores na fazenda de sua propriedade....".

"... que comprou R\$ 1.000,00 (um mil reais) de mantimentos que foram pagos pelo Sr. [REDACTED] que comprou R\$ 900,00 (novecentos reais) de utensílios de cozinha que foram pagos pelo Sr. [REDACTED]."

"..... que ficou cozinhando para os trabalhadores durante 7 (sete) dias – de sexta-feira dia 16 de maio de 2014 a sexta-feira dia 23 de maio de 2014, excluindo o dia 20"

".... que durante os dias que ficou cozinhando para os trabalhadores o Sr. [REDACTED] esteve na propriedade; que o Sr. [REDACTED] solicitou que ele entregasse a nota de compra dos mantimentos para o seu advogado o Sr. [REDACTED]"

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Sendo que a cidade de Jenipapo de Minas está localizada no Vale do Jequitinhonha no estado de Minas Gerais, região extremamente pobre e sem perspectivas de emprego para a sua população.

Segundo apuramos, esta região possui um histórico de fornecer mão-de-obra barata e informal a diversas regiões do país, para laborarem principalmente no corte de cana-de-açúcar e na colheita de café. Sendo que todos os trabalhadores eram de vilarejos (Agrovila 1, Comunidade do Curtume, Distrito de Santana e Comunidade Ribeirão de Areia) situados na zona rural do município de Jenipapo de Minas, existindo inclusive parentesco entre eles, sendo que 06 (seis) dos trabalhadores eram irmãos e outros 02 (dois) eram pai e filho, e que os mesmos provinham de famílias extremamente pobres não podendo recusar trabalho, mesmo que as condições não fossem "tão boas".

Sendo que a caracterização do aliciamento dos trabalhadores fica bastante clara quando se analisa a declaração prestada pelo Sr. [REDACTED] e as várias declarações prestadas por alguns dos trabalhadores à equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho.

Citamos trecho do depoimento do Termo de Declarações do Sr. [REDACTED], em anexo às fls.A004 :

" Que veio de Jenipapo de Minas; que veio de van; que o proprietário da van chamava-se [REDACTED] que veio apanhar café; que quem o aliciou foi o Sr. [REDACTED] que ao chegarem em Caratinga a van pegou o Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] foi com eles até a propriedade; que o Sr. [REDACTED] ficou cozinhando para eles alguns dias; que entre estes dias que o Sr. [REDACTED] a comida ele se ausentou deixando os mantimentos trancados em um cômodo do alojamento; que durante a ausência do Sr. [REDACTED] ficaram um dia e meio sem comida – café da manhã, almoço e janta de um dia e café da manhã e almoço do dia seguinte; que na tarde do segundo dia, arrombaram a porta do cômodo onde estava trancados os mantimentos e fizeram sua própria comida; que o proprietário esteve na fazenda quase todos os dias; que o proprietário ia somente até o terreiro; que o proprietário não foi no alojamento nenhum dia; que um dia foram até o terreiro da fazenda tentar conversar com o proprietário; que tentaram um acerto com o proprietário; que o mesmo não quis conversa e disse que se não quisessem aceitar as condições que fossem embora.....".

"..... que ficou alojado com mais 15 (quinze) trabalhadores; que o alojamento não tinha condições de moradia; que não havia nenhum móvel no alojamento; que dormiu no chão em um colchonete fino e usado que havia no local; que havia infiltração na moradia; que improvisou um plástico sobre o colchonete para reduzir a umidade; que não foi fornecida roupa de cama nem cobertor; que o banheiro

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

não tinha condições de uso; que a instalação elétrica era precária; que houve início de curto circuito em um madrugada – uma hora da manhã; que tiveram que sair para o terreiro no meio da noite, sob chuva fraca, com medo de incêndio.....”

Citamos também trecho do depoimento do Termo de Declarações do Sr. [REDACTED], em anexo às fls. A003:

“ Que veio de Jenipapo de Minas; que veio de ônibus; que saiu de Jenipapo dia 20 de maio de 2014; que o custo do transporte foi pago pelo gato [REDACTED] até a localidade de Araçuai; que custeou o restante da viagem gastando R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); que vieram no ônibus 6 (seis) trabalhadores e o gato [REDACTED] que chegaram na fazenda no mesmo dia aproximadamente às 19 horas ; que de Caratinga até a propriedade foi na van do [REDACTED] que veio apanhar café.....”

“..... que ficou alojado com mais 15 (quinze) trabalhadores; que o alojamento não tinha condições de moradia; que não havia nenhum móvel no alojamento; que dormiu no chão em um colchonete fino e usado que havia no local; que havia infiltração na moradia; que improvisou um plástico sobre o colchonete para reduzir a umidade; que não foi fornecida roupa de cama nem cobertor; que o banheiro não tinha condições de uso; que a instalação elétrica era precária; que houve início de curto circuito em um madrugada; que tiveram que sair para o terreiro no meio da noite, com medo de incêndio.....”

No entender da equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho que realizou a operação na Fazenda Boa Vista, todos os fatos acima descritos constituem-se em graves indícios do crime de aliciamento de mão-de-obra, praticado pelo proprietário da fazenda Sr. [REDACTED]

I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

I.1) Da falta de registro dos empregados

Encontramos 20 (vinte) trabalhadores alojados na Fazenda Boa Vista, que foram aliciados para laborar na colheita de café, estando todos sem a devida formalização do vínculo empregatício. Pela irregularidade encontrada foi lavrado o Auto de Infração nº. 203706943, capitulado no art. 41, caput da CLT, anexo às fls. A027 a A029 .

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

I.2) Da falta de anotação das CTPS

Do total de trabalhadores encontrados, constatamos que todos estavam alojados na fazenda para realizarem a colheita de café, sem estarem com as suas CTPS devidamente anotadas, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº. 203707010, capitulado no Art. 29, caput da CLT, em anexo às fls. A035 a A037.

I.3) Da manutenção de menor de 18 (dezoito) anos em atividade

Constatamos a presença de um menor de 18 (dezoito) anos, [REDACTED] nascido em 26/09/1997, que estava alojado na fazenda juntamente com o seu pai, o Sr. [REDACTED], para trabalhar na colheita de café. Sendo na ocasião efetuada a retirada deste menor, com a realização de pagamento das verbas rescisórias, no valor de R\$ 1.579,53, devidas ao mesmo pelos dias em que ficou a disposição do proprietário da fazenda, a qual foi realizada com a assistência do seu pai. Por esta irregularidade foi lavrado o Auto de Infração nº. 203707222, capitulado no Art. 405, inciso I da CLT, em anexo às fls. A030 a A033.

J) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

J.1) ALOJAMENTOS

Os trabalhadores estavam alojados em 02 (duas) casas rústicas de alvenaria em péssimo estado de conservação, e que não atendia as exigências das normas de saúde e segurança no trabalho, senão, vejamos:

1) Na parte externa da casa rústica de alvenaria que estava sendo utilizada pelos 16(dezesseis) trabalhadores foram construídos 05 (cinco) cômodos para serem utilizados como quartos, sendo 02 (dois) cômodos medindo 1,80 m x 1,90 m, onde ficavam alojados por cômodo 02 (dois) trabalhadores e os outros 03 (três) cômodos medindo 1,80 m x 2,20 m, onde ficavam alojados por cômodo 04 (quatro) trabalhadores, os quais possuíam 02 (dois) e 04 (quatro) catres construídos por meio de fixação de peças de madeiras de eucalipto nas paredes dos próprios cômodos, os quais não possuíam qualquer tipo de janela para propiciar iluminação e ventilação adequadas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Mostrando os dois cômodos, utilizados como quartos, medindo 1,80 m x 1,90 m, e que não possuíam nenhum tipo de janelas para iluminação e ventilação.



Mostrando os 02 (dois) catres construídos por fixação de peças de madeira de eucalipto nas próprias paredes dos cômodos, e onde ficavam alojados 02 (dois) trabalhadores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



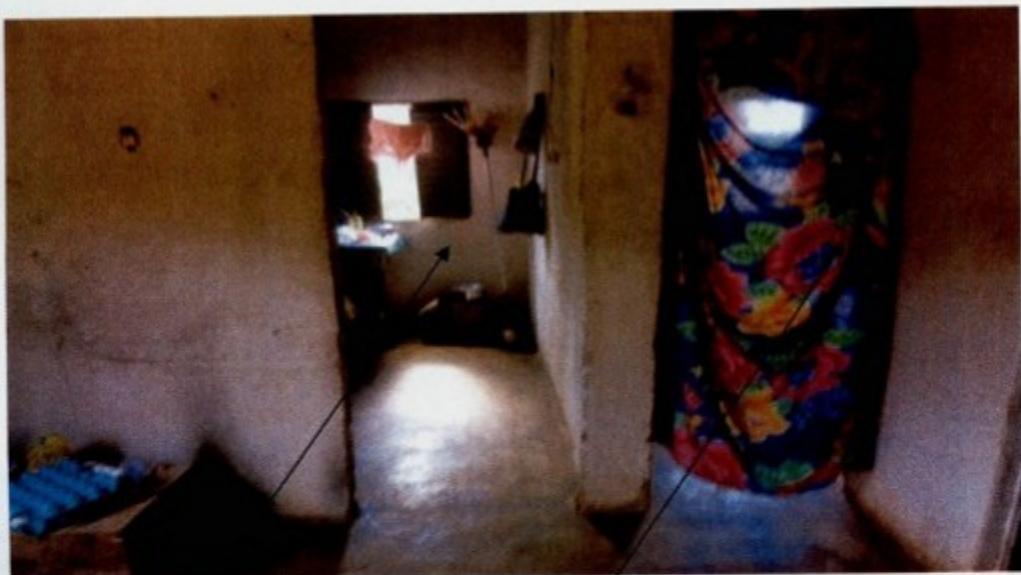
Mostrando os três cômodos, utilizados como quartos, medindo 1,80 m x 2,20 m, e que não possuíam nenhum tipo de janelas para iluminação e ventilação.



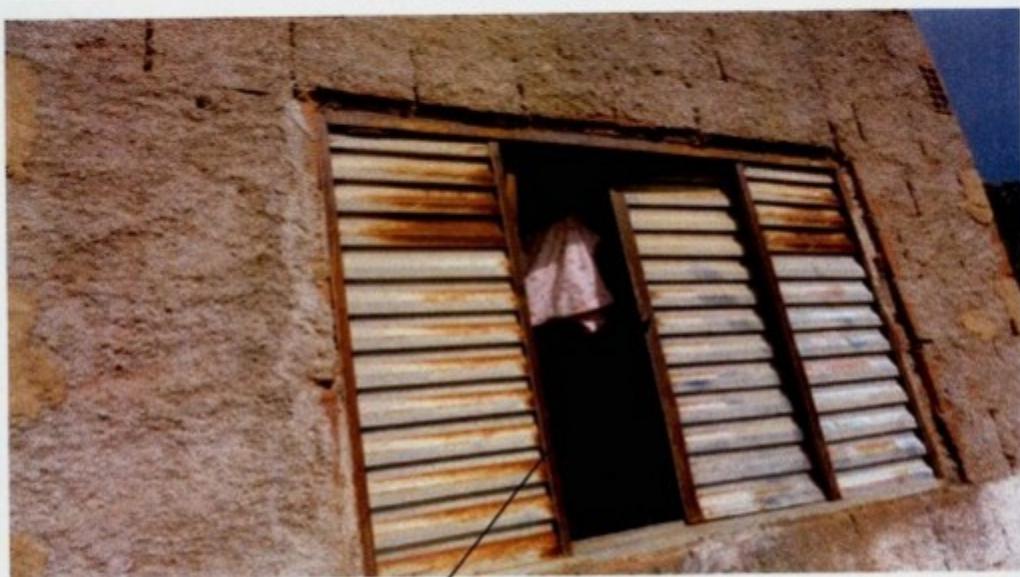
Mostrando os 04 (quatro) catres construídos por fixação de peças de madeira de eucalipto nas próprias paredes dos cômodos, e onde ficavam alojados 04 (quatro) trabalhadores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

2) Na casa rústica de alvenaria que estava sendo utilizada pelos 02 (dois) casais de trabalhadores como moradia familiar, configurando a moradia coletiva de famílias, não existiam portas nos quartos e as janelas existentes não possuíam boas condições de vedação e segurança, pois as mesmas estavam quebradas.



Mostrando os quartos da casa utilizada como moradia coletiva de famílias que não possuíam portas.



Mostrando uma das janelas da casa utilizada como moradia coletiva de famílias e que estava quebrada não permitindo boas condições de vedação e segurança.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

3) A casa rústica de alvenaria utilizada como alojamento pelos 16 (dezesseis) trabalhadores não possuía camas para estes dormirem, tendo os mesmos que utilizarem o próprio chão como local para colocarem os colchonetes, que tinham 05 (cinco) cm de espessura, possuíam densidade inadequada e de eram de má qualidade, o que aumentava o seu desconforto térmico por causa do frio intenso que faz na região.



Mostrando os colchonetes de 05 (cinco) cm de espessura colocados no chão do piso da casa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

4) O empregador não disponibilizou o fornecimento de roupas de camas (virol, lençol, fronha e cobertor) para os trabalhadores, os poucos que possuíam cobertores estes eram de sua propriedade.



Mostrando os colchonetes de 05 (cinco) cm de espessura, utilizado pelos trabalhadores para dormir, sem roupas de cama, sendo os cobertores de sua propriedade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

5) Não dispunham de armários para a guarda de roupas e objetos pessoais, obrigando os mesmos a improvisarem varais de corda que ficavam presos ao teto e onde os mesmos colocavam as suas roupas.



6) Os alimentos eram armazenados no chão das próprias casas e dentro de caixas de papelão, pois as mesmas não possuíam locais adequados para armazenagem dos mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

7) Não fornecimento de recipientes para coleta de lixo, comprometendo a higiene e a limpeza do local.



Mostrando o lixo produzido pelos 16 (dezesseis) trabalhadores que era armazenado nos fundos da casa rústica de alvenaria, por falta de recipientes para sua coleta.

8) A casa rústica de alvenaria utilizada como alojamento pelos 16 (dezesseis) trabalhadores não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



Mostrando as infiltrações de água que havia em vários quartos da casa rústica de alvenaria.

27.05.2014 09:59

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

J.2) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Constatamos que as duas casas rústicas de alvenaria que eram utilizadas pelo conjunto de trabalhadores, não possuíam instalações sanitárias que atendessem as condições de higiene e conforto necessárias para que os mesmos realizassem sua higiene pessoal e suas necessidades fisiológicas.

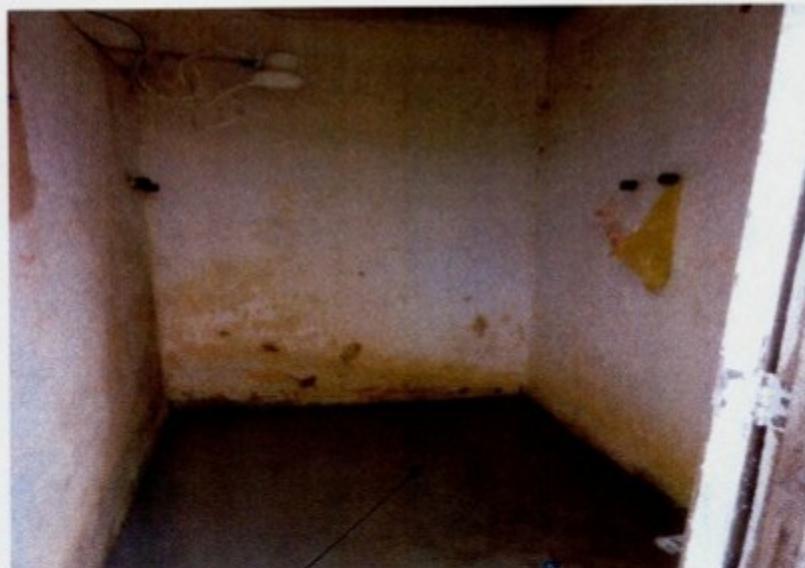
- 1) Falta de lavatório e mictório na instalação sanitária.



Mostrando uma das instalações sanitárias utilizadas pelos 16 (dezesseis) trabalhadores e que não possuía lavatório e mictório.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- 2) Manter banheiro que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.



Mostrando um dos banheiros utilizados pelos 16 (dezesseis) trabalhadores e que não possuía nenhuma ligação com rede de esgoto ou fossa séptica.

- 3) Deixar de disponibilizar nas instalações sanitárias recipientes para coleta de lixo.



Mostrando uma das instalações sanitárias utilizadas pelos 16(dezesseis) trabalhadores e que não possuía recipiente de lixo.

J.3) ÁGUA POTÁVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

J.3) ÁGUA POTÁVEL

Verificamos que na casa rústica de alvenaria onde os 02 (dois) casais de trabalhadores estavam alojados não foi disponibilizada água potável em condições higiênica para os mesmos, conforme estipulado em norma. A água utilizada para o consumo humano, para o banho, para a preparação da alimentação e para lavar as vasilhas e as roupas, era coletada em um poço a céu aberto. Esta água era consumida pelos trabalhadores sem passar por qualquer processo de filtragem ou purificação.

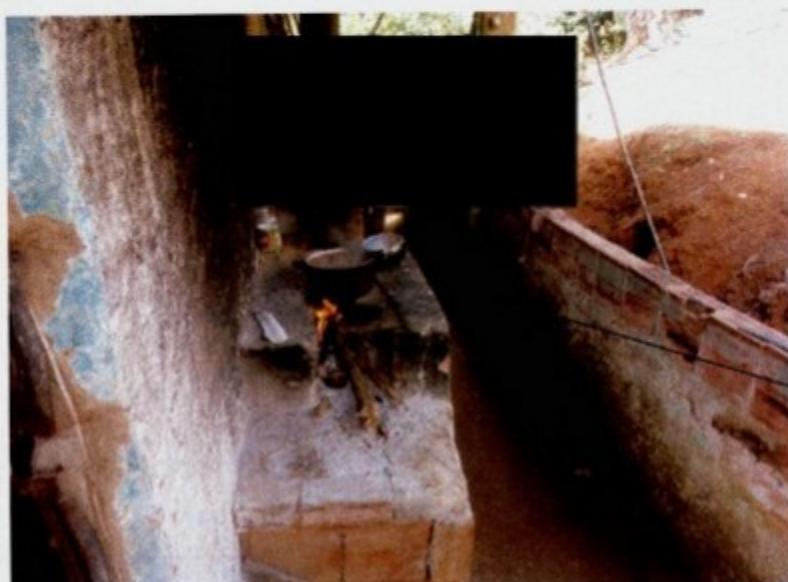


Mostrando o poço onde era coletada a água para todas as necessidades dos 02 (dois) casais de trabalhadores que estavam alojados.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

J.4) LOCAL PARA PREPARO DAS REFEIÇÕES

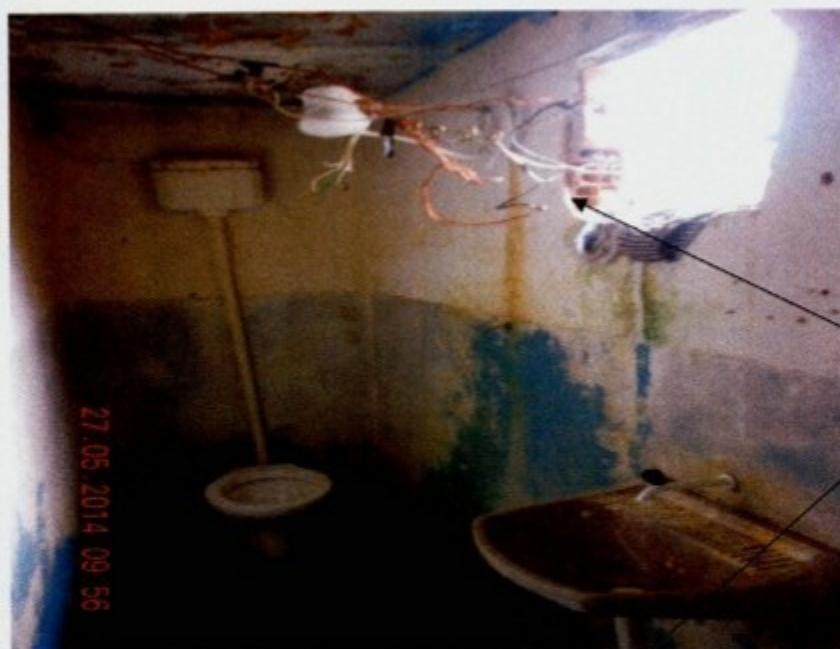
Verificamos que não havia local adequado para preparo das refeições por parte dos trabalhadores. Na casa rústica de alvenaria onde estavam alojados os 16 (dezesseis) trabalhadores a comida era preparada em um dos cômodos que estava com sua parede externa derrubada, em virtude de sua má conservação. Enquanto na casa rústica de alvenaria onde estavam alojados os 02 (dois) casais de trabalhadores, a comida era preparada em um fogão que ficava instalado num anexo externo em péssimo estado conservação.



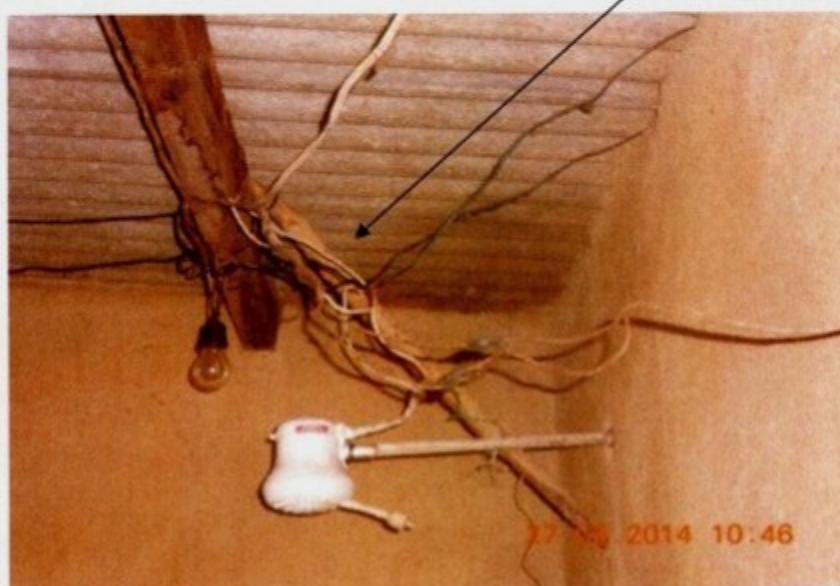
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

J.5) DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Verificamos que as instalações elétricas existentes nas 02 (duas) casas rústicas de alvenaria onde estavam alojados os 20 (vinte) trabalhadores, estavam em péssimas condições de conservação e segurança, expondo estes trabalhadores a riscos de choque elétrico e a riscos de incêndio.



Mostrando as condições de má conservação e falta de segurança nas instalações elétricas das 02 (duas) casas rústicas de alvenaria utilizadas pelos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ainda com relação às condições do meio ambiente de trabalho, cabe relatar que os citados trabalhadores não dispunham também de local adequado para fazerem as suas refeições e de local para higienização de suas roupas (lavanderia). Quanto às refeições, as mesmas eram realizadas nos locais de "alojamentos", onde esses trabalhadores não dispunham de local para refeição, não havendo mesa e assentos para os mesmos realizarem suas refeições, sendo estas realizadas no chão dos cômodos onde estavam alojados ou assentados do lado de fora dos "alojamentos".

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO DA GRTE/GOVERNADOR VALADARES/MG

Face à grave situação em que encontramos os colhedores de café instalados nos "alojamentos" da Fazenda Boa Vista no dia 27/05/2014, a primeira providência que tomamos foi localizar o proprietário da propriedade rural e entrar em contato com o mesmo, Sr. [REDACTED], que apuramos residia na cidade de Caratinga/MG.

Com as informações disponibilizadas pelo responsável pela propriedade rural, que inclusive reside com a sua família numa casa situada ao lado do setor de beneficiamento de café, Sr. [REDACTED] localizamos o consultório do proprietário da propriedade rural, onde o mesmo exerce a profissão de médico, situado na cidade de Caratinga/MG.

Ocasião em que entramos em contato com o mesmo por telefone celular, visto este encontrar-se em viagem para Belo Horizonte/MG. Relatamos a ele a situação constatada e o entendimento da equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho de que ele, o proprietário da propriedade rural, era o principal responsável pela situação em que os citados trabalhadores se encontravam. As razões deste entendimento já foram claramente demonstradas nos itens anteriores, especialmente, no item J do presente relatório. Imediatamente, o mesmo nos passou o telefone celular dos seus advogados Sr. [REDACTED] ocasião em que entramos em contato com os mesmos e agendamos uma reunião em seu escritório para as 14:00 horas deste mesmo dia.

Nesta reunião com os advogados do proprietário rural, informamos que os trabalhadores não podiam mais continuar na situação em que estes se encontravam, de total desrespeito à dignidade do ser humano. Assim o vínculo empregatício deveria ser considerado rescindido indiretamente, por culpa do empregador. Para tanto, já que os trabalhadores não possuíam CTPS assinadas e que receberiam por produção (sacos colhidos), e não existia um controle desta

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

produção por parte do encarregado da propriedade e nem por parte dos trabalhadores, tivemos que arbitrar a remuneração dos mesmos em 01 (um) salário mensal por mês trabalhado.

Imediatamente os advogados entraram em contato por telefone celular com o proprietário rural e este autorizou os mesmos a tomarem todas as providências com relação à situação dos trabalhadores.

De posse destas informações, fizemos os cálculos das verbas rescisórias, acrescentando nas mesmas o valor da passagem e da alimentação (R\$ 150,00) do percurso da cidade de Jenipapo de Minas para a cidade de Caratinga, que tinha sido pagos pelos trabalhadores que se deslocaram de ônibus neste percurso pagando suas passagens e sua alimentação, então apresentamos os valores aos advogados, que em nome do proprietário rural se prontificaram a acertá-los com os trabalhadores.

No dia 28/05, os trabalhadores foram retirados da fazenda em um ônibus contratado pelo empregador e levados para a cidade de Caratinga/MG, onde foi providenciada a hospedagem destes no ABC Hotel, por conta do empregador, cópia do recibo anexo às fls.A162.

No dia 28/05 na parte da tarde, foi providenciado à emissão das CTPS dos trabalhadores que não a possuíam, num total de 05 (cinco). Também foram preenchidos os Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, num total de 19 (dezenove), pois um dos trabalhadores era menor de 18 (dezoito) anos. Neste mesmo dia foram repassados para a contadora do proprietário rural Sr^a [REDACTED] os documentos dos trabalhadores (CTPS, Carteira de Identidade e CPF) e a planilha das verbas rescisórias para que fosse providenciado os recursos financeiros pelo proprietário rural para o pagamento dos trabalhadores no dia 29/05 às 16:00 horas.

Foi então realizado no dia 29/05/2014 às 16:00 horas, o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores, rescisões contratuais em anexo às fls.A122 a A161. Como também foram entregues aos mesmos as passagens adquiridas pelo empregador, na Empresa Viação RioDoce Ltda, para o retorno destes a sua cidade de origem, cópia do recibo de pagamento das passagens em anexo às fls.A163, o que foi realizado neste mesmo dia às 23:00 horas.

Foi então no dia 30/05/2014, encerrada a operação de resgate dos trabalhadores com a entrega dos Autos de Infração, anexos às fls.A010 a A102, ao preposto do empregador, Sr [REDACTED].

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

K) CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da **Constituição Federal/88** com o objetivo de auxiliar na reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares/MG, em inspeção na Fazenda Boa Vista localizada no Distrito de Santa Luzia município de Caratinga/MG.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado os seguintes princípios:

.....

III – função social da propriedade;

.....

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

.....

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

.....

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

A situação em que encontramos os trabalhadores na Fazenda Boa Vista, nos leva à conclusão de que, neste caso específico o papel social da propriedade não está sendo cumprido. O proprietário rural foi autorizado pelo Estado a explorar as riquezas da terra, plantando e produzindo café.

Entretanto, como empregador, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano, não lhes fornecendo água potável, não assinando suas carteiras de trabalho, mantendo-os fora do sistema previdenciário, não lhes disponibilizando colchões adequados e roupas de cama.

Agrava a situação acima descrita, o fato de que estes trabalhadores terem sido aliciados em cidade distante do local da prestação laboral, mantendo os assim longe do convívio dos seus familiares e sem contato com os mesmos.

Baseados nos fatos acima explicitados, concluímos que os trabalhadores que foram aliciados para laborar na colheita de café nas terras da Fazenda Boa Vista estavam submetidos a condições análogas à de escravos, nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, abaixo transscrito:

Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravidão, quer submetendo-o a trabalhos forçados, ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o à condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída como o empregador ou preposto.

Governador Valadares, 27 de junho de 2014

